

11 MAR 2026

1º SE. SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3.668/26

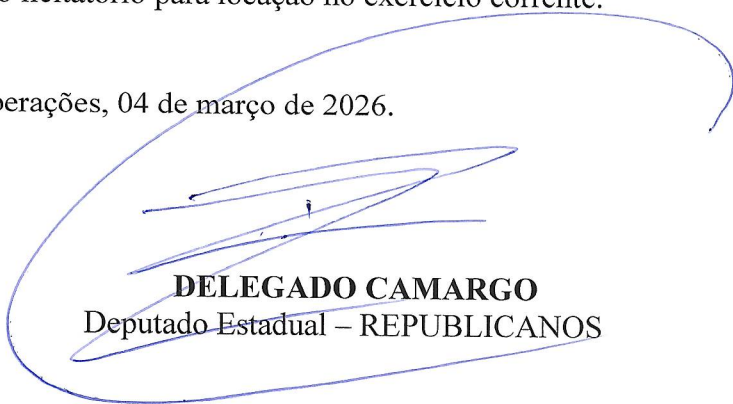
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações acerca da frota de veículos tipo camionete à disposição da Instituição, no âmbito do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações acerca da frota de veículos tipo camionete à disposição da Instituição, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando o interesse público da matéria, o dever constitucional de fiscalização e controle dos atos da Administração Pública, bem como a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, requer-se o encaminhamento das seguintes informações relativas à frota de veículos tipo camionete atualmente utilizada pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, devendo os questionamentos abaixo serem respondidos ponto a ponto:

- 1) Qual o quantitativo total de veículos tipo camionete atualmente à disposição da Instituição, discriminando por:
 - a) veículos próprios;
 - b) veículos locados;
 - c) veículos cedidos por outros órgãos ou entidades.
- 2) No caso dos veículos próprios:
 - a) informar marca, modelo, ano de fabricação e estado de conservação;
 - b) indicar quantos encontram-se efetivamente em operação e quantos estão inativos ou aguardando manutenção;
 - c) informar os custos médios anuais com manutenção, combustível e seguro.
- 3) No caso dos veículos locados:
 - a) informar o número dos contratos vigentes;

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
b) identificar as empresas contratadas; c) detalhar o valor mensal e o valor global de cada contrato; d) indicar o prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação; e) esclarecer se os contratos incluem manutenção, seguro e substituição em caso de indisponibilidade. 4) Informar como se dá a distribuição das camionetes entre as Delegacias Regionais, Delegacias Especializadas e demais unidades administrativas, especificando o quantitativo na capital e em cada regional do interior. 5) Existe estudo técnico ou planejamento anual que defina o quantitativo ideal de veículos para atender às demandas investigativas, diligências externas e demais atividades operacionais e administrativas? Em caso afirmativo, encaminhar cópia. 6) Informar se há previsão de aquisição de novos veículos ou de realização de novo procedimento licitatório para locação no exercício corrente. Plenário das Deliberações, 04 de março de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A Polícia Civil do Estado de Rondônia desempenha função essencial à segurança pública, sendo responsável pela apuração das infrações penais, realização de diligências investigativas, cumprimento de mandados e operações policiais em áreas urbanas e rurais, muitas vezes em localidades de difícil acesso. Nesse contexto, a adequada estrutura de mobilidade, especialmente por meio de veículos tipo camionete, mostra-se indispensável para garantir eficiência nas investigações e efetividade nas ações operacionais. A análise do quantitativo e da natureza da frota — se própria, locada ou cedida — possibilita avaliar a política de gestão patrimonial adotada pela Instituição, aferir a economicidade dos contratos, os custos operacionais envolvidos e a correta aplicação dos recursos públicos. Também permite verificar se a distribuição dos veículos atende de forma equilibrada às demandas da capital e das regionais do interior. Dessa forma, o presente requerimento visa subsidiar o exercício da atividade fiscalizatória do Parlamento, fortalecendo os princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados à estrutura operacional da Polícia Civil do Estado de Rondônia. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no Art. 28, II, IV do Regimento Interno desta Casa de Lei, e Lei n.º 1121/2001, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do Estado de Rondônia nos Incisos XVII e XXXIV do Art. 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV- encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o Art. 46 da Constituição Estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no Art.146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX- Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do Art. 172 e por conseguinte do Art. 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à da Assembleia.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no Art. - 1º, § 2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.			